

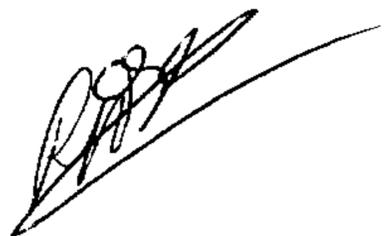
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PAGAMENTO A  
FORNECEDORES DE BENS E  
SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
PRESIDENTE OLEGÁRIO E FUNDOS E  
O BANCO DO BRASIL S.A..**

O **MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 18.602.060/0001-40, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.585.781/0001-40, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 14.785.988/0001-56, O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 23.697.124/0001-73, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PRESIDENTE OLEGARIO - MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 31.032.111/0001-03, neste ato representado pelo Exmo. Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 034.826.756-86 e portador do RG n.º MG7691864, SSPMG, pela Sra. VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ, Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 106.546.346-45 e portador do RG n.º 07453787086, DETRAN MG, pelo Sr. GUILHERME ALVES E SILVA, Secretário Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF sob o n.º 083.902.036-85 e portador do RG n.º 03725558072, DETRAN SP, pela Sra. NILDA MARIA DE SOUSA BORGES, Secretária Municipal de Educação, inscrito no CPF sob o n.º 040.428.556-28 e portador do RG n.º M2771630, SSP MG, pelo Sr. RONALDO ALVES PEREIRA, Secretário Municipal de Fazenda, inscrito no CPF sob o n.º 365.840.456-68 e portador do RG n.º 660100, SSP DF, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0236-47, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. VANDER PAULO DE OLIVEIRA MENDES, inscrito no CPF sob o n.º 013.168.896-02 e portador do RG n.º 02781388828, DETRAN MG, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias - OBN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

①



e) Tarifa de R\$ 5,50 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** debitará, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/** e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias específicas no exercício vigente.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

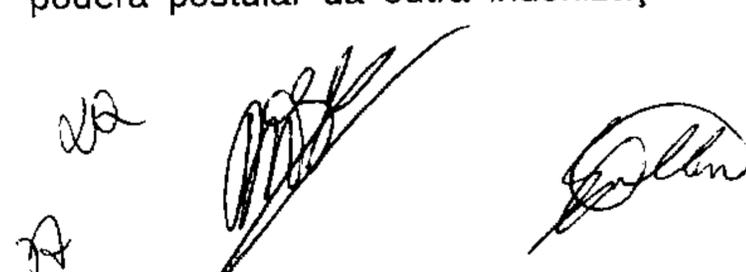
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com

①

AA

A



exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Olegário, MG, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

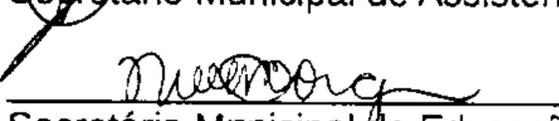
Presidente Olegário, 8 de junho de 2022

**MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PRESIDENTE OLEGARIO - MG**

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Fazenda

Ronaldo Alves Pereira  
CPF 365.840.456.68  
SECRETÁRIO DA FAZENDA  
DE PRESIDENTE OLEGARIO-MG

**BANCO DO BRASIL S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Gerente de Agência

Vaner Paulo de Oliveira Mendes  
Gerente Geral Un  
Matr 9.455.931-7

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 02848793635

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**Central de Atendimento BB – 4004 0001\* ou 0800 729 0001**

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800 729 0722**

**Ouvidoria BB** - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678

**Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala:** 0800 729 0088

**Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala:** 0800 962 7373

**Suporte Técnico** - Autoatendimento Internet e Celular\*: 0800 729 0200

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PAGAMENTO A  
FORNECEDORES DE BENS E  
SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
PRESIDENTE OLEGÁRIO E FUNDOS E  
O BANCO DO BRASIL S.A..**

O **MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 18.602.060/0001-40, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.585.781/0001-40, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 14.785.988/0001-56, O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 23.697.124/0001-73, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PRESIDENTE OLEGARIO - MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 31.032.111/0001-03, neste ato representado pelo Exmo. Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 034.826.756-86 e portador do RG n.º MG7691864, SSPMG, pela Sra. VANESSA BEATRIZ BORGES QUEIROZ, Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 106.546.346-45 e portador do RG n.º 07453787086, DETRAN MG, pelo Sr. GUILHERME ALVES E SILVA, Secretário Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF sob o n.º 083.902.036-85 e portador do RG n.º 03725558072, DETRAN SP, pela Sra. NILDA MARIA DE SOUSA BORGES, Secretária Municipal de Educação, inscrito no CPF sob o n.º 040.428.556-28 e portador do RG n.º M2771630, SSP MG, pelo Sr. RONALDO ALVES PEREIRA, Secretário Municipal de Fazenda, inscrito no CPF sob o n.º 365.840.456-68 e portador do RG n.º 660100, SSP DF, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0236-47, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. VANDER PAULO DE OLIVEIRA MENDES, inscrito no CPF sob o n.º 013.168.896-02 e portador do RG n.º 02781388828, DETRAN MG, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias - OBN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

①



- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;
- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e
- Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no Autoatendimento Setor Público – AASP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO** após o cumprimento de float de 1(um) dia útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large circular mark on the left, a signature in the center, and another signature on the right.

exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'f' da cláusula quarta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para processamento e envio de DOC/TED no mesmo dia, após o débito na conta, a liberação antecipada da ordem bancária deve ser realizada até as 15:50 pela agência ou até as 14:30 pelo Autoatendimento Setor Público – AASP (horário de Brasília).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida pelo cliente, independente se foi recusada, cancelada ou processada, conforme abaixo:

- a) Tarifa de R\$ 8,20 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;
- b) Tarifa de R\$ 5,50 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- c) Tarifa de R\$ 5,50 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade;
- d) Tarifa de R\$ 5,50 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;

Q

e) Tarifa de R\$ 5,50 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** debitará, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/** e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias específicas no exercício vigente.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com

①  
A  
A  
A  
A

exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Olegário, MG, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

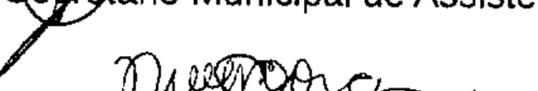
Presidente Olegário, 8 de junho de 2022

**MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PRESIDENTE OLEGARIO - MG**

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Fazenda

Ronaldo Alves Pereira  
CPF 365.840.456.68  
SECRETÁRIO DA FAZENDA  
MUNICÍPIO DE OLEGÁRIO- MG

**BANCO DO BRASIL S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Gerente de Agência

Wander Paulo de Oliveira Mendes  
Gerente Geral Un  
Matr 9.455.931-7

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 02848793655

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**Central de Atendimento BB – 4004 0001\* ou 0800 729 0001**

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800 729 0722**

**Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678**

**Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088**

**Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373**

**Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Celular\*: 0800 729 0200**

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.